

DECRETO N.º 11.560/2021

Estabelece orientações aos órgãos públicos da administração direta e indireta quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de âmbito internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, VI c/c 107, I “c”, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 9/SES/SUBVS-SVE-DVAT/2020 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que atualiza tecnicamente o Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 nº 07/2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Vacinação do Estado de Minas Gerais e do Ministério da Saúde naquilo que se refere ao escalonamento em grupos e fases de priorização das doses;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2021-DAPES/SAPS/MS da Secretaria de Atenção Primária à Saúde em referência às recomendações a administração de vacinas COVID-19 em gestantes, puérperas e lactantes e;

CONSIDERANDO finalmente a edição da Lei Federal 14.151 de 12 de maio de 2021, publicada no DOU em 13 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1.º Os servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários que apresentarem sintomas associados ao Coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão se isolar em casa por 10 (dez) dias contados do início dos sintomas, mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar e Atestado Médico.

§1.º O retorno ao trabalho daqueles relacionados no *caput* deste artigo após afastamento decorrente da situação também prevista no referido dispositivo, deverá ocorrer após o prazo determinado, desde que esteja, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de resolução de febre sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.

§2.º Caso os sintomas persistam é necessária nova avaliação médica e o isolamento prorrogar-se-á nos termos deste atestado, conforme critério médico.

Art. 2.º Deverão isolar-se socialmente e, sendo possível, executarão suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19):

I- Os servidores públicos efetivos e comissionados, contratados e estagiários:

- a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Com cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);
- c) Com pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão;
- e) Com doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Com diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- g) Com doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e
- h) Servidoras grávidas, independentemente do vínculo laborativo com esta

Municipalidade;

- i) Doença hepática em estágio avançado;
- j) Obesidade (IMC ≥ 40).

§1.º Não se aplica a previsão do inciso I aos servidores (efetivos e comissionados), contratados e estagiários, quando imunizados com as duas doses do imunizante disponível e cumprido o prazo indicado, motivo pelo qual poderão executar suas atividades laborais de forma presencial em sua respectiva lotação, a exceção das servidoras contantes da alínea “h”;

§ 2.º Considerando ainda que, se recusarem à vacinação, os servidores (efetivos e comissionados), contratados e estagiários retornarão as suas atividades laborais presencialmente, nos termos do artigo 7.º desta Lei.

II - Isolamento social em casa, por até 14 (quatorze) dias, de servidor, temporário ou estagiário quando **assintomático**, desde que coabite com paciente com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID19,

§1.º A previsão do inciso II não se aplica a contactantes não domiciliar pois não há recomendação de afastamento;

§2.º A comprovação de doenças, patologias ou condições previstas no inciso I ocorrerá mediante autodeclaração e documentos comprobatórios que já possua, como receituário e relatório médico, resultados de exames. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§3.º A condição de que trata o inciso II ocorrerá mediante apresentação do Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar, Atestado Médico e comprovação de coabitação por meio de comprovante de residência. Os documentos referidos serão entregues a respectiva secretaria/órgão de lotação.

§4.º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor efetivo, comissionado, contratado ou estagiário às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 3.º A vacinação de servidoras (efetivas e comissionadas) bem como as contratadas e estagiárias gestantes, puérperas e lactantes, quando integrar o escalonamento da imunização, será conforme o seu convencimento, inclusive será disponibilizado os esclarecimentos para a tomada de sua decisão.

Parágrafo único: Aplicar-se-á o isolamento e, se possível, desempenhará trabalho remoto, todas as gestantes cuja condição está prevista na alínea, h, inciso I, artigo 2º, independente da imunização prevista no *caput*.

Art. 4º Em relação a organização e estruturação do trabalho, para proteção e preservação da força laboral, está adotado o procedimento de vigilância passiva e monitoramento de saúde dos profissionais, nos termos do Ministério da Saúde, de forma que todos os profissionais do serviço deverão se autoavaliar quanto à presença de febre, tosse, falta de ar ou outros sintomas não específicos indicativos de COVID-19. Na presença de algum desses sinais ou sintomas, eles devem:

- I- relatar essas informações à sua chefia no serviço de saúde;
- II- receber avaliação médica imediata e
- III - ações de acompanhamento.

Art. 5.º Serão convocados servidores (efetivos e comissionados), temporários (contratados) e estagiários de outras secretarias para composição das equipes necessárias de enfrentamento desta epidemia. Caso o servidor convocado seja de grupo de risco será alocado para desempenho de atribuições em áreas e tarefas de menor risco, observadas as contingências delineadas no artigo 2.º deste Decreto.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Secretário ou autoridade máxima do órgão poderá adotar seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- I- Adoção de regime de jornada em:
 - a) Turnos alternados de revezamento; e
 - b) Trabalho remoto, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:
 - b.a) Não seja reduzida a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.
 - b.b) Seja garantido número de servidores públicos efetivos e comissionados, bem como os contratados e estagiários, em número suficiente para atendimento público presencial ou telefônico;
 - b.c) A atividade a desempenhar seja possível sua realização de forma individual, em trabalho remoto e os resultados devem ser mensuráveis, de acordo com as atribuições previstas para o cargo, função ou estágio;

b.d) Que não abranja atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo;

b.e) O cumprimento do desempenho das atividades realizadas remotamente será por meio de verificação da produtividade a ser fiscalizada e acompanhada rotineiramente pelo superior hierárquico;

b.f) Durante o período em trabalho remoto deverá, obrigatoriamente, disponibilizar de meios de contato para comunicação direta e imediata;

b.g) Manter a disposição durante o horário de funcionamento da Unidade/Setor de lotação, conforme seu horário de expediente;

b.h) Não haverá computação de horas extras ou de banco de horas no período de trabalho remoto;

II- Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e

III- Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos de intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

Parágrafo único. A adoção de quaisquer das medidas previstas ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Art. 7.º Os agentes públicos (efetivos, comissionados, contratados etc) que se recusarem a receber a vacina contra a COVID19, deverão assinar o Termo de Responsabilidade (Anexo Único deste instrumento), retornando regularmente as suas atividades laborativas.

Art. 8.º Caberá ao Secretário ou à autoridade máxima do órgão, assegurar a preservação e um funcionamento mínimo de 30% das atividades administrativas, excetuados os serviços considerados essenciais, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 9.º Fica revogado o Decreto n.º 11.179 de 14 de julho de 2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas (MG), 17 de maio de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas

ANEXO ÚNICO

Decreto Municipal 11.560 /2021

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do Cadastro de Identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, nessa cidade, declaro para os devidos fins, que mesmo ciência da importância da vacinação e das consequências que a doença possa causar, assumo total responsabilidade por me **recusar a tomar a vacina contra** _____.

Por ser verdade firmo o presente termo de responsabilidade e o assino:

Pará de Minas, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

(assinatura e carimbo do servidor da Secretaria Municipal de Saúde)

À Secretaria Municipal de Saúde

Autos de Processo n.º 01805/2021

Assunto: Encaminha Decreto para as providências de estilo

Data: 18/05/2021

Douto Secretário:

Encaminhamos em anexo, em duas vias, o Decreto solicitado, devidamente numerado e datado, para as providências de coleta das devidas assinaturas e posterior publicação, na forma da Lei.

Havendo nossas adequações porventura detectadas, estamos à disposição para efetivá-las com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente.

JOEL MENDES BARBOSA

Assessor Executivo – OAB/MG 79.950

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233